
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 002/2023

DECRETO Nº 02/2023 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE
DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GROSSOS/RN, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão do TCU que, utilizando os dados do censo demográfico 2022, reduziu a quota do Fundo de Participação do Município de Grossos/RN de 0,8 para 0,6, o que acarretará uma perda de receita de aproximadamente R\$ 4.1 milhões/ano.

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental e a extrema importância a adequação da receita e despesa, visando o equilíbrio financeiro-orçamentário das contas públicas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade imperiosa de cumprir metas de resultados entre receitas e despesas, impostas pela Lei Federal de Responsabilidade Fiscal, nº 101 de 04 de maio de 2000, da compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos públicos da Administração Pública ficam obrigados a observar e cumprir fielmente as medidas estabelecidas neste decreto para contenção de despesas.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Suspensão das atividades que impliquem em pagamento de horas extras e carga horária suplementar, excetuando-se os casos de extrema necessidade do serviço público, que devem ser previamente apreciados e autorizados pela Secretaria Municipal de Administração, sob pena de não pagamento;

II - Suspensão das atividades que impliquem em pagamento de adicional noturno, excetuando-se os casos de extrema necessidade do serviço público, que devem ser previamente apreciados e autorizados pela Secretaria Municipal de Administração, sob pena de não pagamento;

III - Suspensão de concessão de diárias, excetuando-se aqueles casos cujo deslocamento devem ser a serviço da municipalidade mediante expressa análise e autorização da Secretaria Municipal de Administração;

IV - Suspensão no pagamento da gratificação por produtividade;

V - Adequação nos pagamentos dos percentuais relativos aos adicionais de periculosidade e de insalubridade de acordo com os critérios estabelecidos no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, cujo instrumento foi elaborado por profissional técnico competente.

VI - Suspensão da concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;

VII - Suspensão da concessão de férias, especialmente quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor em férias;

VIII - Suspensão das cessões de servidores – e revogação das já existentes -, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais, ficando, desde já, os

servidores cedidos convocados, a partir de 1º de fevereiro de 2023, a se apresentarem a sua Secretaria de lotação de origem;
IX - Redução em 30% (trinta por cento) de contratos terceirizados de mão de obra;

X - Redução em 20% (vinte por cento) das despesas com locação de veículos;

XI - Redução em 30% (trinta por cento) das despesas com consumo de combustível;

XII - Contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água telefone fixo em todas as unidades administrativas na ordem de 30% (trinta por cento);

XIII - Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30% (trinta por cento);

XIV - Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, bem como material de expediente, devendo a contenção de tais itens atingir a ordem de 30% (trinta por cento).

XV - redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado.

Art. 3º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais ou equivalentes a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - O presente Decreto terá prazo de vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado.

Grossos-RN, 10 de fevereiro de 2023

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita

Publicado por:

Mozaniel Alves de Sousa

Código Identificador:8950A563

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/01/2023. Edição 2947

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>